PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 129/2021-GP Colorado do Oeste - RO, 26 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Alteração da Lei nº 2.180, de 30 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de Colorado do Oeste - RO, para conhecimento, análise e posterior Aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS para apreciação, deliberação e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Alteração da Lei nº 2.180, de 30 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de Colorado do Oeste - RO, para conhecimento, análise e posterior Aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que houve alteração na nomenclatura de algumas Secretarias Municipais através da **Lei nº 2.175, de 30 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a Organização Administrativa e a Reestruturação de Cargos da Administração Pública Municipal de Colorado do Oeste - RO, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, o encerramento das atividades do Órgão Federal CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira em nosso Município, que faz parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, faz-se necessária sua substituição pela EMATER - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

Pelos motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **relevância pública**, torna-se imprescindível a **Alteração da Lei nº 2.180, de 30 de dezembro de 2019**, ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE MARÇO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.

LEI:

Art. 1° - **ALTERA** o Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.180, de 30 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo - SEMDERMAT.

Art. 2° - **SUBSTITUI** o Órgão Governamental CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira em nosso Município, pela EMATER - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, junto à Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, constante do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 2.180, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3° - **ALTERAM** os incisos, constantes do artigo 14, da Lei nº 2.180, de 30 de dezembro de 2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo - SEMDERMAT;

II - um representante da EMATER - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

Art. 4° - Esta **Lei** entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE MARÇO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 26/03/2021 às 11:30, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **47391** e o código verificador **4444C176**.

Docto ID: 47391 v1